



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



LEI Nº 764/2008.

EM: 07 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, dos lotes 11 e 12 da Quadra Comercial 01 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências.

DENER ARAÚJO CHAVES, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, dos lotes nºs. 11 e 12 da Quadra Comercial 01 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, medindo 1.680m², para o Sr. **LUCIMARZIO ALVES DE SOUZA**, destinada à instalação de uma Oficina para Reforma de Caminhões e Ônibus.

§ 1º - Após transcorrer 05 (cinco) anos da data do início desta concessão, persistindo o interesse público, o concessionário poderá adquirir o terreno ocupado, mediante doação, aprovado pelo Poder Legislativo, nos termos da Legislação em vigor.

§ 2º - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativos e Executivos Municipais.

Artigo 2º- A construção da referida obra terá que ser iniciada no prazo de 60 (sessenta) dias e concluída no prazo de 12 (doze) meses a partir da sanção desta Lei, sob pena de perda da concessão.

Artigo 3º- A referida área será revertida à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
CNPJ 15.023.955/0001-31



estabelecidos;

Doação;

ser dada aplicação diversa da prevista.

I – Não forem cumpridos os prazos

II – Cessarem as razões que justificaram a

III – Ao imóvel no todo ou em parte, vier a

Artigo 4º- É vedado ao beneficiário a possibilidade de alienar, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta doação.

Artigo 6º- Todos os encargos financeiros para a concretização da presente doação correrão por conta da Entidade beneficiária.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 07 DE JULHO DE 2008.**


DENER ARAÚJO CHAVES
Prefeito Municipal